



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Ref. Procedimento Administrativo nº 08190.046560/21-67

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021 – FORÇA TAREFA/MPDFT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito ao patrimônio público e à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de estado de pandemia em relação ao novo Coronavírus SARS-COV2 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, ambas ainda vigentes;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando a formalização, em 22 de abril de 2021, do Contrato nº 043380/2021 – SES/DF, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa **Mediall Brasil S/A**, inscrita no CNPJ nº 27.229.900/0001-61, para a prestação de “*Serviço de Gestão Integrada compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha para enfrentamento a SARS-COV2*”, num total de 54.000 (cinquenta e quatro mil diárias);

Considerando que o Hospital de Campanha instalado no Estádio Bezerrão, na cidade-satélite do Gama/DF, já se encontra em pleno funcionamento desde o dia 07 de maio de 2021;

Considerando o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), segundo o qual “*o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial*”, devendo sua execução ser acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração Pública especialmente designados;

Considerando, ainda, o disposto no art. 67, § 1º, da mesma lei, segundo o qual “*o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados*”, sendo o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Considerando o teor da Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades) do Contrato nº 043380/2021 – SES/DF, a qual prevê a aplicação de multa à empresa contratada em caso de inexecução total ou parcial, seja por recusa ou por atraso injustificado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a recente nomeação dos servidores Guilherme Augusto Guerra Avelar, Rodrigo de Carvalho Ribeiro e Estevão Sousa Diniz para comporem a Comissão de Acompanhamento de Contrato, a quem caberá exercer as funções de monitoramento e tomada de providências no âmbito do Hospital de Campanha instalado no Estádio Bezerrão, na cidade-satélite do Gama/DF;

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 08190.046560/21-67, instaurado perante a 4ª PROSUS para acompanhar a contratação, a instalação, a ativação e a ocupação desses leitos de suporte ventilatório pulmonar com terapia renal beira-leito (LSVP), reservados a pacientes acometidos exclusivamente de Covid-19;

Considerando as recentes notícias recebidas pelo Ministério Público no sentido da ocorrência de sucessivas recusas, por parte dos representantes legais da empresa ou de seus prepostos, no recebimento de pacientes acometidos de Covid-19, direcionados pelo Complexo Regulador do Distrito Federal, em descumprimento ao disposto no instrumento contratual;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **Osnei Okumoto**, ao Subsecretário de Atenção Integral à Saúde (SAIS), **Alexandre Garcia Barbosa**, e aos executores **Guilherme Augusto Guerra Avelar**, **Rodrigo de Carvalho Ribeiro** e **Estevão Sousa Diniz**, as seguintes providências:

(a) Realizem o rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 043380/2021 – SES/DF, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e a ativação de leitos, bem como de monitoramento dos serviços prestados pela empresa Mediall Brasil S/A nas dependências do Hospital de Campanha instalado no Estádio Bezerrão, no Gama/DF;

(b) Realizem a rigorosa conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da Mediall Brasil S/A no Hospital de Campanha do

Estádio Bezerrão, no Gama/DF, junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como o envio da relação ao Ministério Público;

(c) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas;

(d) Realizem as glosas devidas quando constatada a insuficiência de equipamentos médico-hospitalares a serem fornecidos pela empresa Mediall Brasil para o Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, tomando as providências necessárias para o bloqueio de leitos e a indisponibilidade na Sala de Situação;

(e) Realizem as glosas devidas quando constatada a insuficiência ou imperícia dos profissionais de saúde contratados pela empresa Mediall Brasil para atuarem no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, tomando as providências necessárias para o bloqueio de leitos e a indisponibilidade na Sala de Situação;

(f) Realizem as glosas devidas quando constatada a incorrência da oferta dos diversos serviços contratados (limpeza, segurança, hotelaria, lavanderia, gases medicinais, apoio diagnóstico, alimentação, esterilização e outros) por parte da empresa Mediall Brasil no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF;

(g) Realizem as glosas devidas quando houver atrasos ou recusas injustificados no recebimento de pacientes acometidos de Covid-19 por parte da empresa Mediall Brasil no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, conforme definido contratualmente, informando imediatamente tais condutas ao Ministério Público;

(h) Mantenham o controle semanal do consumo e estoque dos medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para o pleno funcionamento dos leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) instalados, e, em caso de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação;

(i) Determinem que as evoluções dos pacientes internados nesses leitos de suporte ventilatório pulmonar, pelos profissionais de saúde da empresa Mediall Brasil S/A ou quaisquer outros, sejam feitas através do sistema *Trakcare*;

(j) Por fim, determinem a imediata regulação dos 100 (cem) leitos de suporte ventilatório pulmonar no Hospital de Campanha do Estádio Bezerrão, no Gama/DF, em Panorama 3, dando amplo acesso ao Complexo Regulador do Distrito Federal, para acompanhamento da ocupação desses leitos e as respectivas altas médicas.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
Coordenador da Força-Tarefa MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça 1ª PROREG
Secretário Executivo da Força-Tarefa MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça 4ª PROREG
Secretária Exec. Adjunta da Força-Tarefa MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça 4ª PROSUS
Força-Tarefa MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 3ªPROREG-SM em 20/05/2021.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ªPROREG-SA em 20/05/2021.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PJ em 20/05/2021.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 20/05/2021.

.